



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

16/03/92

15:00 horas

MENSAGEM Nº 015/92, de

13.03.92

*Cópia ao Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Ubá-MG, 16/03/92.*

Exmo Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Comissão de Legislação, Intendente da Câmara.

Em 16/03/92

Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 16/03/92

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup>, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Uba, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Município a subsidiar despesas de transporte, neste exercício, a estudantes deste Município, matriculados em Faculdades de outros Municípios, na forma que menciona, e contém outras disposições".

A Lei que estamos propondo permitirá a continuidade, no decorrer de 1992, do benefício concedido no exercício anterior a vários estudantes de nossa cidade, obrigados a se deslocarem até outros Municípios para frequentarem as aulas de 3º grau.

Comparada com a legislação anterior, aprovada pela Câmara, a presente matéria traz uma novidade: a preferência, na obtenção dos benefícios, para o estudante que é domiciliado, residente e que trabalha em Ubá. Assim, acreditamos, estaremos dando prioridade ao estudante de Uba que, com poucos recursos financeiros, é obrigado a viajar quase que diariamente para estudar em outros Municípios.

A seleção dos beneficiários - nada mais justo - será feita pelos próprios estudantes, em comissão por eles constituída, obedecendo aos critérios adotados pela Lei.

Assim, com o propósito de apoiar e colaborar com os estudantes universitários de nossa cidade, estamos apresentando esta matéria ao Legislativo, solicitando a V.Ex<sup>a</sup> que a tramitação da mesma ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Francisco De Filippo*  
Prefeito Municipal

Ubá, 13 de março de 1992.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/92 , de 13.03.92  
(Ref.: Mensagem Nº 015/92 , de 13.03.92)

Autoriza o Município a subsidiar despesas de transporte, neste exercício, a estudantes deste Município, matriculados em Faculdades de outros Municípios, na forma que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a subsidiar despesas de transportes, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, neste exercício, a estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades de outros Municípios.

**Art. 2º** - Os beneficiários desta Lei serão indicados pela Comissão de Estudantes Universitários de Ubá, registrada sob o nº 460, no Livro B-7, fls. 74, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

**Art. 3º** - A seleção dos beneficiários obedecerá:

- I - às normas contidas nesta Lei;
- II - à situação socio-económica dos interessados;
- III - outros critérios adotados pela Comissão de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O benefício autorizado por esta Lei será concedido:

- I - preferencialmente, ao estudante domiciliado, residente e que trabalha em Ubá;
- II - ao estudante domiciliado e residente em Ubá;
- III - ao estudante domiciliado em Ubá e residente na cidade onde cursa a Faculdade.

**Art. 5º** - Os recursos de que trata esta Lei serão mensalmente repassados pela Municipalidade diretamente à empresa prestadora dos serviços, mediante a apresentação da documentação contábil correspondente à despesa efetivamente realizada no mês, devidamente referendada pela comissão mencionada no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de março de 1992.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO PARECER CLJR-Nº039/92 de 23 de março de 1992,

Exmo. Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitem o seguinte Termo Aditivo ao Parecer acima referendado:

1) Na reunião Ordinária do último dia 16 o Senhor Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, após a Leitura da Mensagem nº 027, que encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de passagens para estudantes que cursem Faculdades fora de Ubá, manifestou a esta Comissão sua preocupação com relação ao privilégio que a lei pretende conceder aos estudantes que morem e/ou trabalhem em Ubá, justificando tal preocupação, conforme consta do nosso Livro de Atas e pediu-nos para refletirmos sobre o assunto;

2) No último dia 20 o mesmo Edil protocolou na Secretaria da Casa uma proposta de Emenda à Lei que só nos foi entregue no dia 24, isto é: após a emissão de nosso Parecer, o que nos impidiu de nos manifestarmos sobre sua Emenda.

Desta forma vimos manifesterstar a V. Exa. e ao Plenário nosso apoio à Emenda do Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, por a considerarmos da maior Justiça, tendo inclusive já manifestado tal opinião em nosso Parecer.

Que sua Emenda passe a fazer parte do corpo dos documentos que transitam na Câmara e que seja votada junto ao nosso Parecer.

E o que nos cabia opinar.

Moacir *Moacir Kehl*  
Elipcio *Elipcio Pizzoli*  
Tarcísio *Tarcísio*

De acordo: Comissão de Educação